

Termo de Notificação - TN			
Processo:	PCSB/CSB/0061/2017		
Nome da Fiscalização:	AF no SAA do Município de Palhano		
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0016/2017		

1. Identificação do Órgão Fiscalizador		
	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.	
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789   14º andar   Aldeota   CEP 60150-160. Fortaleza-CE.	
Telefone:	(85) 3101-1027	

2. Identificação do Notificado		
Nome:	CAGECE	
CNPJ:	07040108000157	
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas	
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE	

3. Descrição dos	s Fatos Apurados
Determinação:	D4 (RF/CSB/0016/2017)
Constatações:	<ul> <li>-A parede da casa de abrigo do quadro de comando da EEAB-02 está danificada.</li> <li>-A tela de proteção da tubulação de ventilação do reservatório RAP-01 está danificada.</li> <li>-Não foi apresentado registro de realização de limpeza e desinfecção do reservatório RAP-03.</li> <li>-A escada de acesso ao REL-01 está danificada, sem apoio para chegar até o primeiro degrau.</li> <li>-Ocorre vazamento no registro do filtro F-02.</li> <li>-O registro do filtro F-01 está sem vedação.</li> <li>-Há caixas de inspeção e passagem na área da ETA sem tampas ou grades de proteção.</li> <li>-Não existe iluminação na área interna da EERD-01.</li> <li>-A lâmpada de sinalização noturna de obstáculos do reservatório REL-01 está danificada.</li> <li>-A pintura do floco-decantador da ETA está deteriorada.</li> <li>-A tubulação de ventilação do reservatório REN-01 está inadequada.</li> <li>-Os reservatórios RAP-02, REN-01 e REL-01 estão com pintura deteriorada.</li> <li>-Os reservatórios REN-01 e RAP-03 não estão identificados.</li> <li>-Há armaduras expostas no reservatório REL-01.</li> <li>-O reservatório REN-01 está com rachaduras na estrutura e a cobertura não está isenta da entrada de águas pluviais.</li> <li>-A cerca e o portão de delimitação da área do RAP-01 estão danificados.</li> <li>-A caixa de descarga de fundo do reservatório RAP-01 está danificada.</li> <li>-A data de validade do extintor de incêndio localizado na casa de abrigo da EEAT-01 está vencida desde novembro/2014 e o teste hidrostático desde 2016.</li> </ul>



Constatações:	-A escada de acesso ao decantador da ETA está inadequadaDos 08 (oito) registros de descarga vistoriados, 05 (cinco) estão com as caixas soterradas, a saber, Rua Ana Amaral Barbosa, Travessa Francisco Correa Filho, Rua Walter Rodrigo do Amaral, Rua 106 – Conjunto COHAB e Rua 14 de JulhoA caixa do registro de descarga localizado na Rua 07 de Setembro está sem tampa e com acúmulo de lixo no interiorHá ramais de ligação predial expostos nos seguintes endereços: Lagoa da Telha e				
Orientação:	Travessa Francisco Correa Filho.  A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes do sistema de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C4.				
Prazo (dias):	120				
Trazo (dias).	Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.  §10 - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água. §20 - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.  - Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.  Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.				
Fundamento Legal:	Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.  - Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses. §10 - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.  §20 - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.				
Infrações:	adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.				



Constatações:	
Conotataçõõe.	

Fundamento Legal:

## 4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

5. Representante do Órgão Fiscalizador							
Nome:	Marcelo Silva de Almeida						
Cargo/Função:	Analista de Regulação			Matricula:	127-1-8		
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento						
	•						
Fortaleza, 23/06/2017		Assinatura:					
Recebido em://							
Por					_		
		Identificação					
			Assinatura				